

PALMITEX[®]

Código de Ética e Conduta

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Índice

| | |
|---|---|
| Identificação da Entidade | 3 |
| Introdução | 3 |
| Comunicação do Código de Ética e Conduta..... | 3 |
| Regulamento | 4 |

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Identificação da Entidade

| | |
|--------------------------------|---|
| Designação Social | PALMITEX COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA |
| Morada | Rua Belmiro Ferreira N.º 502, 4610-278 Felgueiras |
| Número de Identificação Fiscal | 502454806 |
| Atividade | Produção de Componentes para Calçado |
| Telefone | 255318820 |
| Email | geral@palmitex.pt |

Introdução

A Palmitex promulga o seu Código de Ética e Conduta que deve ser praticado por todos os colaboradores e administração, mas também seguido por todos os interessados na Palmitex.

Os valores que defendemos são os seguintes:

- Honestidade;
- Rigor;
- Lealdade;
- Transparência;
- Cooperação.

Comunicação do Código de Ética e Conduta

O presente documento entra em vigor após a aprovação da administração da empresa. O mesmo será afixado em local visível a todos os trabalhadores, e colocado para consulta no site oficial da Palmitex.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta da Palmitex (doravante designado por Código) estabelece os requisitos mínimos de comportamento ético-profissional que devem ser cumpridos pelos colaboradores e membros da administração no exercício de funções (internamente e no contacto com entidades externas), independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

Artigo 2º

Princípios Gerais

A atuação dos colaboradores e membros da administração deve pautar-se por princípios de honestidade, rigor, lealdade, transparência e cooperação, no contexto do cumprimento da sua missão, privilegiando ainda as responsabilidades subjacentes à prestação do serviço, e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, evitando situações que possam conduzir a conflitos de interesse.

Artigo 3º

Legalidade, Justiça e Imparcialidade

Os colaboradores e os membros da administração, devem agir em todas as situações de acordo com os valores fundamentais e princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e demais legislação aplicável, designadamente os de legalidade, justiça e imparcialidade por forma a assegurar credibilidade e a eficácia no desempenho das competências que lhe estão cometidas.

Artigo 4º

Integridade

1. Os colaboradores e os membros da administração devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade, e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.
2. Os colaboradores e os membros da administração devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva. Deve ser prestada uma especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de verbas por parte de utilizadores, fornecedores, ou outras entidades.
3. O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador ou membro da administração solicitar, receber ou aceitar, a título pessoal, ofertas, favores ou outros benefícios, que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Artigo 5º

Competência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores e os membros da administração devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respectivos deveres e responsabilidades, e ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites.
2. Os colaboradores e os membros da administração, devem atuar com elevada competência técnica no cumprimento das normativas e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada, demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6º

Igualdade de Tratamento, Não discriminação e Proporcionalidade

1. Os colaboradores e os membros da administração, não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, etnia, nacionalidade, sexo, idade, incapacidade física/psíquica, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas, convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.
2. Os colaboradores e os membros da administração colaboram mutuamente para prevenir e combater qualquer género de assédio/discriminação no trabalho, tendo por obrigação denunciar situações que desrespeitem e possam contribuir para a falta de cumprimento dos deveres que incumbem às partes da relação laboral.
3. Os colaboradores e os membros da administração devem apenas exigir, na sua relação com terceiros, a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

Artigo 7º

Colaboração e Boa-fé

Os colaboradores e os membros da administração, no exercício das suas atividades, devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo, de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões, e preservando os valores da transparência e abertura, no relacionamento pessoal,

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos da Palmitex.

Artigo 8º

Lealdade e Cooperação

1. Para os colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.
2. Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros trabalhadores.
3. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o bom funcionamento da instituição, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como um comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.
4. Todos os colaboradores devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.
5. Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento entre todos com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

Artigo 9º

Informação

Os colaboradores e os membros da administração devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Artigo 10º

Independência

1. Os colaboradores e os membros da administração devem agir com independência, isto é, com capacidade de julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

2. Os colaboradores e os membros da administração, em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa, alheia à Palmitex.

Artigo 11º **Sigilo Profissional**

1. Todos os colaboradores e membros da administração, mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.
2. Todos os colaboradores e membros da administração, devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.
3. As informações pessoais sobre os colaboradores e membros da administração estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

Artigo 12º **Conflito de Interesses**

1. Os colaboradores e os membros da administração devem evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente conflito de interesses.
2. Os colaboradores e os membros da administração, não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiver em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar ou estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Os membros da administração devem pautar-se pelo princípio da imparcialidade, atuando em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes conferidos e em conformidade com os respetivos fins, tratando de forma equitativa todos aqueles com quem se relacionam no âmbito das funções que exercem, adotando uma postura de isenção e prevenindo situações de favorecimento.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Artigo 13º
Boas Práticas

1. Os colaboradores e os membros da administração devem observar as boas práticas de conduta no relacionamento interno e externo.
2. Nas relações com entidades externas, os colaboradores e os membros dos órgãos sociais, devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo. O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, assegurando que os mesmos são fornecidos de acordo com a cadeia hierárquica instituída, salvaguardando o dever de sigilo profissional.
3. No âmbito das relações internas, os colaboradores e os membros da administração devem basear-se na confiança, honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos, respeitando as seguintes disposições gerais:
 - a) Os colaboradores que exercem funções de direção, coordenação e/ou chefia, devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, podendo-lhes definir objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.
 - b) Os subordinados devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os seus objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.
 - c) O equipamento e instalações da empresa destinam-se a ser utilizados no cumprimento da sua missão e objetivos.
 - d) Todos os colaboradores, independentemente do vínculo, devem, no exercício da sua atividade, ser responsáveis pelo correto uso dos equipamentos e demais instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.

Artigo 14º
Utilização de equipamentos eletrónicos ou equiparados

1. É expressamente proibida a utilização de dispositivos móveis/equipamentos eletrónicos ou equiparados (telemóveis, etc...) dentro das instalações da Palmitex, exceto pela Administração ou pessoas autorizadas, sob pena de instauração de processo disciplinar.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Artigo 15º
Canal de Denúncia

1. Os profissionais devem comunicar ao seu superior hierárquico quaisquer factos que tenham conhecimento, no exercício das suas funções, de violação do presente código de conduta, bem como do cumprimento do normativo relativo aos crimes de corrupção e infrações conexas da boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

2. Para a transmissão de denúncia interna sobre atos de corrupção e infrações conexas, violações reais ou potenciais que tenham ocorrido ou que se presumem que venham a ocorrer na empresa ou noutra organização com a qual se relaciona por via da atividade profissional e sobre tentativas de ocultação de tais violações, bem como sobre práticas que consubstanciem assédio no trabalho, os interessados podem utilizar um canal de denúncia interno, através de comunicação verbal ou escrita, dirigida ao responsável pelo cumprimento das normas relativas às denúncias.

3. Para quaisquer informações, incluindo suspeitas razoáveis, sobre violações reais ou potenciais, quer de natureza de assédio no trabalho quer de corrupção, que ocorreram ou que é muito provável que venham a ocorrer na empresa ou noutra organização com a qual está ou tenha estado em contacto por via da atividade profissional do interessado, e sobre tentativas de ocultação de tais violações, os interessados poderão utilizar um canal de denúncia interno através de comunicação verbal (por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, mediante uma reunião presencial num prazo razoável) ou envio/entrega em envelope fechado, dirigido à administração com a menção “reservado”, garantindo assim a confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia e impedir o acesso de pessoal não autorizado.

4. Será enviado aviso de receção da denúncia ao denunciante num prazo de 7 dias a contar da data da receção.

5. Será designada pessoa ou serviço imparcial competente para dar seguimento às denúncias e que manterá a comunicação com o denunciante e, se necessário, que solicitará mais informações e dará ao denunciante retorno de informação.

6. O prazo para dar retorno de informação não deve exceder 3 meses a contar do aviso de receção ou, se este não tiver sido enviado ao denunciante, 3 meses a contar do termo do prazo de 7 dias após a apresentação da denúncia.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Artigo 16º

Responsabilidade do Órgão de Administração ou Dirigente

A administração é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente Código, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Artigo 17º

Sanções Disciplinares e Criminais

Pelo incumprimento das normas contidas no presente Código, são aplicadas sanções disciplinares que podem ir da repreensão verbal/escrita, da suspensão do exercício da atividade até 12 dias, até ao despedimento por justa causa, bem como sanções criminais quando associadas a atos de corrupção ou infrações conexas nos termos do Código Penal.

Artigo 18º

Disposições Gerais

- 1.** Todos os colaboradores e membros da administração, estão vinculados ao disposto no presente Código.
- 2.** O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer profissional, das normas de ética e conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado à administração e poderá fazer incorrer a pessoa em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.
- 3.** Os termos do presente Código serão objeto de revisão sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos objetivos nele previstos, a qual poderá ser suscitada por qualquer colaborador, e objeto de aprovação por parte da Direção.
- 4.** A administração assegura a publicitação do presente Código aos seus trabalhadores.
- 5.** O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação. O mesmo é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da empresa que justifique a revisão dos seus elementos.

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| PALMITEX | Instrução de Trabalho | IT/EST.03 |
| | Código de Ética e Conduta Palmitex | Versão N.º 1 Data: Novembro 2023 |

Felgueiras, 15 de novembro de 2023

A Administração